



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.721, DE 07 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as novas medidas transitórias do Plano São Paulo destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 07/05/2021, que estabelecem as regras da fase de transição entre a fase vermelha a laranja, no período de 08 de maio a 23 de maio de 2021, permitindo o retorno gradual e seguro das atividades.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto institui medidas transitórias entre a fase vermelha e laranja, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º. Fica excepcionalmente autorizada, em todo território municipal, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nas repartições públicas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Artigo 3º. Durante o período de retomada gradual, todos os estabelecimentos devem cumprir os protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento **até 30% (trinta por cento)** de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além de observarem o limite de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 4º. A retomada gradual entre os dias **08 a 23 de maio de 2021** tem como medidas transitórias:

I – Atividades Comerciais: Atendimento presencial entre 6h00 e 21h00;

II – Atividades nos Templos Religiosos: Atividades presenciais, individuais e coletivas.

III - Alimentação: Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, o consumo local **obrigatoriamente** entre o período das 6h00 às 21h00.

IV – Serviços de Beleza: Salões de beleza e barbearias, atendimento presencial entre o período das 6h00 às 21h00.

V – Atividades Culturais: Serviços de Cultura, lazer e entretenimento, atendimento presencial entre o período das 6h00 às 21h00.

VI – Atividades de Esporte: Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as atividades coletivas ao ar livre, permitido o atendimento presencial, entre o período das 06h00 e 21h00.

Artigo 5º. Permanece proibida a realização de eventos que **gerem aglomeração**.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

Artigo 6º. Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estância de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.

Artigo 7º. Mantém restrita a circulação no âmbito do Município entre às 21h e 5h, a partir de 08 de maio de 2021 até o dia 23 de maio de 2021.

Artigo 8º. As demais regras de restrições contidas no Decreto Municipal nº 3.712, de 12 de abril de 2021 permanecerão válidas, desde que não conflitem com as estabelecidas por este Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

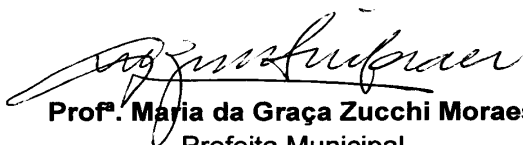
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor em 08 de maio de 2021, com vigência até o dia 23 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 07 DE MAIO DE 2021.


Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.722, DE 07 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA EXERCER A BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e considerando que a Brigada de Incêndio é um grupo de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, para realizar atendimento em situações de emergência, em geral treinadas para atuar na prevenção e combate de incêndios,

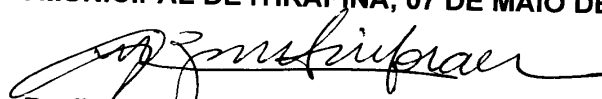
DECRETA:

Art. 1º Os brigadistas devem ser pessoas do próprio órgão público, gozar de boa saúde, boa condição física, devem ser treinadas para serem capazes de identificar situações de riscos ou emergência, acionar corpo de bombeiros e combaterem princípios de incêndios.

Art. 2º Ficam nomeados e empossados para comporem a Comissão de Brigada de Incêndio e Emergência no Âmbito Municipal, os seguintes membros:

ADEMAR ALVES
ADEMIR ROGERIO LOPES DA SILVA
BENEDITO APARECIDO FELTRIN
FABIO RIOS DE SOUZA
GERALDO DONIZETE DA SILVA ROCHA
LEONEL CEZARINO DOS SANTOS
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR
MARCELO APARECIDO TEIXEIRA
SIDNEY PEREIRA BATISTA
SERGIO MARCELO DA SILVA
RUBENS VIEIRA DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 07 DE MAIO DE 2021.


Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 6 de 14

Outros atos oficiais

REGIMENTO

CACS FUNDEB

**ITIRAPINA/SP
2021**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 7 de 14

CACS-FUNDEB

Itirapina-SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA – SP.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº. 2.993 de 30/03/2021 em consonância com a Lei 14.113 de 25/12/20 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Itirapina – SP.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020.
- II. Supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- III. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 2, inciso IV da Lei nº 2.993 de 30 de março de 2021;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme previsto art 73, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município.
- VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP
Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 8 de 14

CACS-FUNDEB

Itirapina-SP

- VIII. Exigir atualização e o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- IX. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.
- X. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

Art. 3º. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
 - d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. Realizar visitas e inspetorias "in loco" para verificar, entre outras questões pertinentes:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- V. Definir os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do dispositivo no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP
Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 9 de 14

CACS-FUNDEB Itirapina-SP

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.993 de 30/03/2021:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade / equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 5º Em caso de afastamento definitivo do titular, o suplente ocupará o cargo de titular e a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 6º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 7º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP
Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 10 de 14

CACS-FUNDEB

Itirapina-SP

Art 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art 7, da Lei 2.993 de 30 de março de 2021:

- I. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 6º, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP
Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 11 de 14

CACS-FUNDEB

Itirapina-SP

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente ou por convocação do seu presidente. Podendo ser presencial ou online, através de aplicativo.

Parágrafo Único: Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 10º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 11º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 12º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14º. As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.

Art. 15º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP
Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 12 de 14

CACS-FUNDEB Itirapina-SP

§2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 16º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reuniões do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

§2º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 17º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 18º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 11 da Lei nº. 2.993 de 30/03/2021:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem;
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP
Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 13 de 14

CACS-FUNDEB

Itirapina-SP

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado
- V. Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- VI. Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 19º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 20º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 23º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP
Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 521A

Página 14 de 14

CACS-FUNDEB

Itirapina-SP

Art. 24º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 2.993 de 30 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 25º. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 26º. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 27º. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 28º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 29º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Itirapina, 27 de abril de 2021.

Presidente do Conselho

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Itirapina-SP

Rua 4 n.º 462 - Centro – CEP 13530-000 – Tel. 19 3575-4008

Página 8